



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DECISÃO

PROCESSO – 015715/2024.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo n° 004/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *Propõe Alteração do Nome da Rua “Dom Pedro II” no Bairro Esplanada para Rua “Jório de Barros Carneio” e ALTERA a Lei n° 2493 de 29 de Outubro de 1973.*

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 09-12 parecer jurídico da Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo indeferimento, contudo, remete os autos para análise e discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Fundamenta o indeferimento que *“eventual mudança na denominação poderia vir acarretar prejuízos, envolvendo consideráveis despesas para moradores, estabelecimentos comerciais, empresários, e serviços ali já existentes, que terão que mudar seus planos de marketing, endereçamento nos documentos, registros, contratos sociais, contas de telefone e internet, TV, entre outros, sendo obrigados a fazer novas despesas”.*

E mais, *“a possibilidade de se realizar consulta pública pelos moradores, comerciantes e empresários, sobre a mudança para Rua Jório de Barros Carneiro, verifico que nem ao menos foi ventilada tal hipótese. Ademais, o “Abaixo Assinado” de fls. 04-v, além de ter uma quantidade ínfima de assinaturas, não é suficientemente eficaz para comprovar a sua veracidade”.*

SUGERE que seja elaborado projeto de lei que especifique um prazo razoável para que seja permitido a alteração de logradouros públicos.

Às fls. 22-23 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando com acréscimo o Parecer supracitado, manifestando-se nos seguintes termos:

NÃO RATIFICOU TOTALMENTE – O afastamento feito pelo Consultor ante a legitimidade e veracidade do documento do "Anexo II - Abaixo Assinado", visto que não se pode deduzir falsidade ao documento sem que se identifique quais elementos formais não teriam sido atendidos. Assim não havendo regra de determinação de veracidade, tampouco regra que indique os elementos formais para a regularidade do citado documento, não se pode deduzir sua falsidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Contudo, é bem verdade que o critério de ponderação e proporcionalidade deve ser aplicado e sopesado, dado a projeção de impacto aos residentes e comerciantes do local. Nota-se que em "Abaixo Assinado" que instrumentalizou o Projeto de Lei foram colhidas apenas 15 assinaturas o que, em ordem, pode sim ser considerada com proporcionalidade insuficiente e deficitária.

RATIFICOU TOTALMENTE as pontuações a seguir:

Em conclusão, **RATIFICO TOTALMENTE** o reconhecimento de que o juízo de sancionar ou não está adstrito ao Chefe do Poder Executivo, a sua esfera de discricionariedade, ressaltando que não há **INCONSTITUCIONALIDADE** no Projeto de Lei, porém, há elementos que indicam proporcionalidade insuficiente antes o impacto que tal medida tem a projeção de atingir nos residentes e comerciantes do local.

RATIFICO – A presunção de custos e despesas adicionais mencionadas pelo Consultor, no qual estabelecimentos comerciais, empresários e serviços ali existentes" seriam impactados direta ou indiretamente.

ACRESCENTA, a recomendação já lançada pelo Consultor, indiciando a aplicação de PROPORCIONALIDADE na medida, assim "sugiro que seja elaborado projeto de Lei que especifique um prazo razoável para que seja permitido a alteração de logradouros públicos".

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *Propõe Alteração do Nome da Rua "Dom Pedro II" no Bairro Esplanada para Rua "Jório de Barros Carneio"* e *ALTERA a Lei nº 2493 de 29 de Outubro de 1973, por conter* elementos que indicam proporcionalidade insuficiente antes o impacto que tal medida tem a projeção de atingir nos residentes e comerciantes do local.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 31 de julho de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito